

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 315/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0053839/2020-71****RELATOR: Gabriel Leite Mendes****APROVADO EM 27.10.2020**

Autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a ser ministrado pela Escola de Educação Profissional de Ibituruna - EEPI, de Montes Claros.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/DGAE – ATENDIMENTO ESCOLAR nº 1134/2020, de 30.9.2020, assinado pela Sra. Patrícia de Sá Freitas, Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais, foi encaminhada, para apreciação deste Conselho, a matéria acima enunciada.

Informa, o mesmo ofício, que tramita, também, o pedido de autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, protocolado no SEI sob o número 1260.01.0053853/2020-81.

Recebida, em 01.10.2020, foi remetida, para estudo prévio, à Superintendência Técnica e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para exame e parecer.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, vinculado ao curso Técnico em Enfermagem, já ministrado na Escola de Educação Profissional de Ibituruna - EEPI, no município de Montes Claros, situada no município de Montes Claros, na Rua Corrêa Machado, 865, no Centro da cidade.

O pedido, datado de 24.7.2020, formulado pela Sra. Andréia Jorge da Silva, Diretora do Estabelecimento de Ensino, dirigido à Titular da Pasta da Educação, vem instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, de cujas peças processuais podem-se extrair as informações que se seguem.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do Estabelecimento de Ensino, vêm acompanhados da matriz curricular do curso postulado e do respectivo Plano de Curso que, após os ajustes recomendados por este CEE/MG, encontra-se em condições de aprovação.

As boas condições de salubridade e segurança do local onde está edificado o prédio escolar vêm confirmadas pelo serviço de inspeção, que registra também, em seu relatório, sobre a infraestrutura física

oferecida com dependências espaçosas, bem iluminadas, arejadas, isentas de poluição ambiental e sonora, satisfatórias para o atendimento aos alunos, professores e demais usuários.

O relatório resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, assinado em 18.9.2020, pelas inspetoras escolares Náglia Gracielle Siqueira Pimenta Veloso e Jusçara Mendes de Souza, asseverado pela Diretora do Órgão Regional de Ensino, Maria Levimar Viana Tupinambá, apresenta conclusão favorável à autorização de funcionamento do curso postulado, após coleta de dados no que se refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas. A comissão de inspetores confirma, em seu relatório, o que se segue:

- Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e Planos Curriculares encontram-se atualizados, conferidos e homologados pela inspeção escolar;
- os professores dos cursos em funcionamento são habilitados e realizam, com fidedignidade, os registros nos diários de classe, referentes à frequência, aproveitamento dos alunos e matérias lecionadas;
- a diretora Andréia Jorge da Silva possui autorização para dirigir, emitida pela SRE de Montes Claros, sob o nº 434452, válida até 06.8.2021; a secretária Verônica Aparecida Oliveira Freitas possui autorização para secretariar, sob o nº 530370, válida até 13.02.2021;
- o controle de frequência do pessoal docente e administrativo é realizado por meio de livro de ponto;
- mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, de informática e de apoio aos serviços de secretaria atendem aos níveis oferecidos e são em quantidade e qualidade suficientes;
- o acervo bibliográfico encontra-se em quantidade satisfatória ao número de alunos e adequado ao nível de ensino oferecido, contendo obras específicas para o uso dos alunos, conteúdos curriculares apropriados, obras específicas para uso dos professores, material de apoio didático, pedagógico e de informática para subsidiar as pesquisas e o estudo do corpo docente e discente;
- o arquivo escolar possui pastas Individuais dos alunos, pasta dos atos autorizativos do Instituto, matrizes curriculares, livros de escrituração (Matrícula, Transferências, Ata de Resultados Finais e Termo de Visita do Inspetor Escolar). Nas pastas individuais, constam os documentos necessários à verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

O Plano de Curso, após os ajustes recomendados por este Conselho, encontra-se em condições de aprovação, de vez que se apresenta estruturado nos moldes do Art.11 da Resolução CEE nº 458/2013, publicada no "MG" de 08.01.2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, do Eixo Tecnológico "Ambiente e Saúde" do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ofertado a portadores de Diploma de Técnico em Enfermagem, será desenvolvido em módulo único, com 30 (trezentas) horas de formação teórico-prática, sem a previsão de estágio supervisionado. Ao final do curso, o concluinte fará jus ao Certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no "Minas Gerais", passam a identificar o curso, de forma a garantir a validade nacional dos certificados dos concluintes, nos termos do Art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 21.9.2012, repassados ao Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013, de 08.01.2014.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, o curso e respectivas matrículas deverão ter cadastro, no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à Instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas do curso.

O Plano de Curso, na versão final, aprovada por este Parecer, deve ser encaminhado, à SRE competente, para conhecimento e arquivo.

A entidade mantenedora Delvaux e Maia Ltda. - ME foi credenciada, por 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 886/2016, "MG" de 28.6.2016.

Os cursos mantidos pelo estabelecimento de ensino - Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Farmácia e Técnico em Enfermagem tiveram o reconhecimento renovado por meio da Portaria SEE nº 351/2018, "MG" de 27.3.2018, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Conclusão

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a ser oferecido pela Escola de Educação Profissional de Ibituruna - EEPI, no município de Montes Claros, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

Gabriel Leite Mendes - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 03/11/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21223958** e o código CRC **D57AD326**.